



Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

PARECER DA COMISSÃO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES

Projeto de Lei (Executivo): 29/2025.

Processo nº: 3211/2025.

Autoria: Arnaldo Borgo Filho.

Assunto: Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal para a Defesa dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto do Poder Executivo que reorganiza o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vila Velha (COMDDIM), integra normas sobre o Fundo Municipal de Proteção e dos Direitos das Mulheres (FMPDDM) e atualiza a vinculação administrativa, à luz da Lei nº 7.138/2025 (reorganização administrativa). A proposição disciplina competências do Conselho, composição paritária, funcionamento, fontes e aplicação de recursos do Fundo e mecanismos de controle e transparência. Esse é o relatório.

II - PARECER DO RELATOR

O projeto é meritório (fortalece COMDDIM e Fundo), mas alguns pontos pedem ajuste **técnico-redacional** para dar exequibilidade orçamentária, coerência institucional e alinhamento às normas federais contemporâneas sobre **violência política de gênero**.

1) Art. 3º, XXX — incluir a Lei 14.192/2021 (violência política de gênero).

O que muda. Mantemos a ideia do inciso e **acrescentamos** referência expressa à Lei nº 14.192/2021, junto das já citadas normas de proteção às mulheres. **Por quê.** Atualiza o rol de marcos legais e explicita a competência do COMDDIM para **prevenir e enfrentar a violência política contra mulheres**.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Redação sugerida. “XXX – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes aos direitos das mulheres, **notadamente a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 12.737/2012 (Lei Carolina Dieckmann) e a Lei nº 14.192/2021 (violência política de gênero),** além de outras correlatas, denunciando às autoridades competentes eventuais violações.”

2) Art. 5º — trocar “mediante dotação orçamentária própria” por fórmula executável.

O que muda. Substituir a cláusula genérica por vinculação às **dotações da LOA** da unidade gestora competente, **admitindo suplementações** (LDO/Lei 4.320/1964) e o uso de **outras fontes legais** do Fundo quando couber. **Por quê.** “Dotação própria” pode engessar; a LOA já prevê **dotações consignadas** e o próprio projeto lista receitas para o Fundo (transferências, dotações consignadas etc.), o que recomenda redação que **harmonize** custeio e fontes (vide receitas e aplicações do Fundo).

Redação sugerida. “O custeio ou reembolso das despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos membros do COMDDIM ocorrerá à **conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da unidade gestora competente, admitidas suplementações nos termos da LDO e da Lei nº 4.320/1964,** sem prejuízo da utilização de **outras fontes previstas nesta Lei,** quando cabível, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.”

3) Emenda Modificativa ao art. 7º (clareza e capilaridade administrativa).

Art. 7º — onde se lê a alínea “i”:

“i) 01 (um) representante da Secretaria responsável pela política de Turismo.” **passa a constar:**

“i) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.”

Inclua-se a seguinte alínea, renumerando-se as subsequentes:

“j) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.”





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

4) Art. 13, IV — incluir “Saúde” e organizar a enumeração.

O que muda. Incluir **Saúde** e reorganizar a lista temática. **Por quê.** Saúde é eixo estruturante da política para mulheres; a redação ganha **clareza**.

Redação sugerida. “IV – Organizações que atuem nas áreas de **Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer ou Turismo** voltadas às mulheres.”

5) Art. 13, VII — qualificar lastro social.

O que muda. Exigir comprovação de **atividade há mais de 1 ano** para grupos/movimentos de mulheres. **Por quê.** Garante continuidade e legitimidade da representação.

Redação sugerida. “VII – **Organização de grupo ou movimento de mulheres em comprovada atividade há mais de 1 (um) ano.**”

6) Art. 13, VIII — incluir “segmentos historicamente vulneráveis”.

O que muda. Manter a menção às **mulheres trans** e acrescentar referência a **segmentos historicamente vulneráveis**. **Por quê.** Introduz **enfoque interseccional** sem fechar o rol (negra, indígena, quilombola, migrante, com deficiência, idosa, em situação de rua, privada de liberdade etc.), permitindo detalhamento via resolução do COMDDIM.

Redação sugerida. “VIII – Entidade ou organização que trabalhe com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção das **mulheres trans e das mulheres pertencentes a segmentos historicamente vulneráveis**, nos termos desta Lei.”





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Exposto os motivos e fundamentações para as mudanças segue a minuta da Emenda Modificativa proposta:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº ____ AO PROJETO DE LEI (EXECUTIVO) Nº
29/2025 (Consolidada – altera os arts. 3º, 5º, 7º e 13)**

Art. 1º. (Art. 3º, inciso XXX) O inciso XXX do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXX – Cumprir e zelar pelo cumprimento das normas constitucionais e legais referentes aos direitos das mulheres, notadamente a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a Lei nº 12.737, de 30 de novembro de 2012 (Lei Carolina Dieckmann), e a Lei nº 14.192, de 4 de agosto de 2021 (violência política de gênero), além de outras correlatas, denunciando às autoridades competentes eventuais violações.”

Art. 2º. (Art. 5º) O art. 5º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O custeio ou reembolso das despesas de transporte, alimentação e hospedagem de membros do COMDDIM para participação em reuniões, eventos e representações oficiais ocorrerá **à conta das dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual da unidade gestora competente, admitidas suplementações nos termos da LDO e da Lei nº 4.320/1964, sem prejuízo da utilização de outras fontes previstas nesta Lei, quando cabível, observadas as normas de execução orçamentária e financeira.”**

Art. 3º. (Art. 7º, alínea i) A alínea “i” do art. 7º passa a vigorar com a seguinte redação:

“i) 01 (um) representante da Secretaria de Administração.”

Art. 4º. (Art. 7º — inclusão de alínea) Acrescente-se, no art. 7º, a seguinte alínea, renumerando-se as subsequentes:





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

“j) 01 (um) representante da Secretaria de Governo.”

Art. 5º. (Art. 13, § 1º, IV) O inciso IV do § 1º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Organizações que atuem nas áreas de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Lazer ou Turismo voltadas às mulheres.”

Art. 6º. (Art. 13, § 1º, VII) O inciso VII do § 1º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Organização de grupo ou movimento de mulheres em comprovada atividade há mais de 1 (um) ano.”

Art. 7º. (Art. 13, § 1º, VIII) O inciso VIII do § 1º do art. 13 passa a vigorar com a seguinte redação:

“VIII – Entidade ou organização que trabalhe com políticas explícitas e regulares de atendimento e promoção das mulheres trans e das mulheres pertencentes a segmentos historicamente vulneráveis, nos termos desta Lei.”

Art. 8º. (Padronizações e remissões internas) Procedam-se os ajustes de linguagem e padronização terminológica ao longo do texto (incluindo correções de grafia e remissões internas), bem como a **renumeração** das alíneas e dispositivos que se fizer necessária **sem alteração de mérito**.

Art. 9º. (Vigência e compatibilização) Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, devendo o texto do Projeto ser compatibilizado para refletir as alterações ora aprovadas.





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

Conclui-se que as emendas propostas — consolidadas na **Emenda Modificativa nº ____** (arts. 3º, 5º, 7º e 13, com ajustes formais) — são estritamente **aprimradoras**, preservam o **mérito** da política pública, reforçam a **exequibilidade orçamentária** (LOA/LDO/Lei 4.320/1964), atualizam a **governança** e a representação institucional (Administração, Governo e participação da Câmara como convidada), e alinham o texto às **normas federais de enfrentamento à violência política de gênero** (Lei nº 14.192/2021), além de qualificar os **critérios de representatividade** da sociedade civil (atividade mínima de 1 ano e foco em segmentos historicamente vulneráveis). Assim, **opino pela aprovação da matéria, com a Emenda Modificativa nº ____, autorizada a compatibilização de remissões e renumeração de alíneas, sem alteração de mérito.**

III - PARECER DA CPDDM

A **Comissão de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres**, após analisar o voto do Relator e a redação da **Emenda Modificativa nº ____** (que aperfeiçoa os arts. 3º, 5º, 7º e 13, com ajustes formais), **opina pela APROVAÇÃO da matéria, com a referida emenda**, por reconhecer que: (i) não há alteração de mérito, mas sim qualificação técnico-redacional; (ii) há ganho de exequibilidade orçamentária e de governança; e (iii) o texto se alinha às diretrizes de enfrentamento à violência política de gênero e de fortalecimento da participação social.

Assim, a Comissão manifesta-se **pela aprovação do Projeto de Lei (Executivo) nº 29/2025, com a Emenda Modificativa nº ____, autorizada a compatibilização de remissões, renumeração de dispositivos e ajustes de técnica legislativa**, sem alteração de conteúdo. Determina-se o **encaminhamento ao Diretor Legislativo** para prosseguimento do feito, com posterior apreciação em Plenário, na forma regimental.

Vila Velha/ES, 21 de outubro de 2025.

PATRÍCIA CRIZANTO

Presidente/Relator





Estado do Espírito Santo
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“Trabalho, Transparência e Desenvolvimento”
“Deus seja Louvado”

ADRIANA MEIRELES

Membro

ROGÉRIO CARDOSO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330036003700360034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por VEREADORA PATRICIA CRIZANTO em 22/10/2025 09:28
Checksum: 19E25892738C7933DA9AB8C9834E4CB0F8B9A9BF033579687E366C68C7E120A1

Assinado eletronicamente por VEREADORA ADRIANA CHAGAS MEIRELES em 23/10/2025 15:20
Checksum: E68E4AE8F0D48430A66E28C0B4FB12B0349AD7728216363C764E6FE714720AF5

